

PROCESSO TRT/SP-4187/65-RECURSO-COMARCA DE CAFELÂNDIA-SP

Nº

/66

2539

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP-4187/65) da Comarca de Cafelândia, neste Estado, em que figuram, como recorrente JOSÉ AUGUSTO DA SILVA e como recorrida COMPANHIA PAULISTA DE FÔRÇA E LUZ;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

José Augusto da Silva, não se conformando com a sentença do MM.Juiz de Direito da Comarca de Cafelândia que julgou procedente o inquérito apresentado pela Cia. Paulista de Fôrça e Luz, recorreu da mesma no devido momento depois de cumpridas as formalidades legais.

Focaliza em suas razões de recurso que não praticou qualquer falta que justifique o pronunciamento atacado.

O mau procedimento é incontinência de conduta - atribuída ao recorrente, baseam-se única e exclusivamente no depoimento de apenas uma testemunha, sem considerar a afirmativa do recorrente.

Argumentos outros focalizou objetivando o intento visado.

A recorrida levanta a preliminar de intempestividade do recurso e no mérito refutou os argumentos do recorrente.

A Douta Procuradoria é pela rejeição da preliminar e provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Tomo conhecimento do recurso, rejeitando de consequência a preliminar arguída.

No mérito a sentença é inatacável. Da leitura -
atenta das provas dos autos chega-se de logo a conclusão de -
que o recorrido praticou a grave falta apontada na petição inicial.

Assim sendo, conheço do recurso e mantenho a decisão pelos seus judiciais fundamentos.

São Paulo, 31 de maio de 1966.

RÉLIO DE MIRANDA GUIMARÃES

HOMERO DINIZ GONÇALVES

L.R.
R. 8/6/66
D.13/6/66

REGINALDO M. ALLEN

PROCURADOR
(CIENTE)